



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 008/2021.

AUTOR: VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Indo ao encontro "Dispõe sobre os poderes públicos municipais legislativo e executivo de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo em cada licitação eletrônica, no âmbito do Município de Paranatinga, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se dever a transmissão com áudio e vídeo em tempo real a partir do momento da abertura dos envelopes que contém as propostas das empresas participantes até seu resultado final, com filmagem, gravação e transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações no âmbito do Município de Paranatinga.

Art. 2º - Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o *link* para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 06 de março de 2021.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS
Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 008/2021.

AUTOR: VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS

"Dispõe sobre os poderes públicos municipais legislativo e executivo de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo em cada licitação eletrônica, no âmbito do Município de Paranatinga, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se dever a transmissão com áudio e vídeo em tempo real a partir do momento da abertura dos envelopes que contém as propostas das empresas participantes até seu resultado final, com filmagem, gravação e transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações no âmbito do Município de Paranatinga.

Art. 2º - Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o *link* para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 06 de março de 2021.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS
Vereador

